



Prefeitura Municipal de Montenegro
Fundo de Aposentadoria e Pensão FAP – Lei nº 4.434/2006
Conselho de Administração

ATA Nº 600/2026 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FAP. Aos 07 dias do mês de agosto de 2026, às 8h15min, nas dependências da Prefeitura Municipal de Montenegro, situada à Rua Ramiro Barcelos, nº 2993 — local para o qual a reunião foi excepcionalmente transferida devido a eventos meteorológicos que atingiram a cidade na noite anterior, comprometendo a estrutura de comunicação e internet no local originalmente previsto —, realizou-se a reunião ordinária do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Montenegro/RS, no âmbito do Fundo de Aposentadoria e Pensão – FAP. A reunião contou com a presença de Luciana Correa da Silva (Presidente), Patrícia Ossig Rigobello Kettermann (Conselheira), Sandra Raquel Kerber (Conselheira) e Rodrigo Rafael dos Santos Schlingvein (Conselheiro). Registraram-se faltas justificadas, devido a licença-saúde, de Tiago da Silva Goulart e Patrick Zaboski Pinho. Os trabalhos iniciaram-se com a substituição do secretário pela conselheira Patrícia para esta reunião. Em seguida, passou-se à análise do **Memorando nº 10.957/2026 - Parecer SEI nº 129/2026/MPS**: A consulta solicita esclarecimentos quanto à possibilidade de o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) aplicar seus recursos financeiros em cotas de classes de fundos de investimento cujos regulamentos determinem que seus recursos sejam aplicados exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, previstos no art. 7º, inciso I, sem precisar cumprir a limitação imposta no inciso IV do art. 18, que determina que, no máximo, 20% do patrimônio líquido de um RPPS esteja em um mesmo fundo de investimento. Ou seja, se, por exemplo, o RPPS pode aplicar 100% de seus recursos em um único fundo de investimento enquadrado no inciso I do art. 7º. Considerando que o Comitê de Investimentos está presente no expediente, este Conselho dá ciência ao parecer. Em seguida, passou-se à apreciação do **Processo Administrativo nº 6607/2026 - Alteração do § 6º do art. 36-A da Lei nº 4.434, de 2006**: O Conselho tomou ciência da alteração legislativa e encaminhou o processo à Secretaria da Administração solicitando informações quanto ao processo de indicação de suplentes da Unidade Gestora, conforme o Memorando nº 8599/2025. Na sequência, foi analisado o **Protocolo nº 016/2026**: Considerando tratar-se a presente matéria sobre precatório de retenção de Imposto de Renda (IR), solicitou-se à Secretaria da Fazenda informar e demonstrar se os referidos descontos de IR permaneceram na conta do FAP ou foram para o ENTE, conforme solicitação aberta no Memorando nº 12.090/2026. Seguindo a pauta, foi analisado o **Processo Administrativo nº 11.047/2026 - Resgate Judicial**: O Conselho tomou conhecimento do expediente, no qual foi anexado o comprovante de pagamento na conta do FAP no valor de R\$ 11.628,23, não havendo incidência de Patronal. Na sequência, foi analisado o **Memorando nº 11.862/2026 - Apresentação ALM**: Foi realizada a apresentação da ALM na Câmara de Vereadores, na data de 06/08/2026. A Presidente do FAP, Luciana Correa da Silva, enviou convocação a todos os conselheiros, tendo participado a Presidente Luciana e os conselheiros Rodrigo e Tiago. A referida proposta apresentada pelo Sr. Sérgio, da Gestor Um, faz a análise dos ativos e passivos do FAP, com uma projeção de investimentos em títulos públicos. Seguindo a pauta, foi analisado o **Memorando nº 5.833/2026 - Gratificação acumulada presidentes e membros**: O Conselho de Administração tomou conhecimento da conclusão do processo e da aprovação do Projeto de Lei (PL). Posteriormente, passou-se a analisar o **Processo Administrativo nº 3.681/2026 - Elaboração de estudo de ALM (Asset Liability Management)**: A presente matéria foi disponibilizada a este Conselho, para conhecimento, apenas após concluído o processo de contratação da empresa (Processo Administrativo nº 3681/2026), sendo que a despesa da referida contratação correrá por conta da taxa de administração do FAP.

Questionou-se se, neste caso, o assunto e a aprovação para tal despesa não deveriam ter sido analisados e aprovados previamente pelo Conselho de Administração do FAP. Na sequência, o Conselho analisou o **Memorando nº 11.926/2026 – Precatórios**: Após leitura do memorando em questão, este Conselho entende a importância do pagamento breve, tanto para o servidor quanto para o Município. Contudo, observa-se a necessidade de uma gestão técnica, no sentido de preservar o Fundo, que pertence a todos os servidores. Portanto, solicita-se à Secretaria da Fazenda e à Gestora Financeira do FAP que apresentem, o mais breve possível, o percentual de economicidade que esta ação trará. Complementando a pergunta: considerando o cenário dos investimentos do RPPS, comprovar o que é mais vantajoso — se pagar antecipadamente ou deixar o recurso aplicado e realizar o pagamento no final do exercício, como vem sendo realizado, pelo menos, desde o ano de 2024. Este Conselho vem observando as orientações e questionamentos da Gestora financeira Cristina contidos no Memorando nº 14.676/2024, tais como: *“Senhores conselheiros, para conhecimento e manifestação. Já explanei em diversas reuniões este assunto a todos, porém, oportunamente venho trazer em pauta, considerando o prazo exíguo para realização do pagamento ‘PRECATÓRIOS 2024’, pertinentes ao FAP. Restam algumas dúvidas quanto aos valores a serem dispendidos ao FAP, como: — Precatórios a serem pagos pelo FAP terão retenção pertinente à parte do servidor ao FAP, com incidência da alíquota de 14%? — Da mesma forma, teremos o recolhimento devido da parte patronal na alíquota de 17,33%? — Como poderemos identificar o que proveu o precatório ao FAP e não ao Município? Período da vida laboral ou após a inativação? Informações importantes, pois o FAP terá despesas com indenizações nas quais presumidamente não haverá recolhimento das contribuições, e não identificamos a motivação. Logo, os impactos financeiros ao FAP terão seus reflexos no Cálculo Atuarial, tendo como consequência o aumento do Passivo.”* Neste sentido, aguarda-se manifestação para tomada de decisão. Os assuntos a seguir não puderam ser tratados em razão de tempo, devido ao início da reunião do FAS: **Memorando nº 11.159/2026 - Ofício CEF**: Altera ofício de autorização de movimentação bancária na CEF, ficando com a seguinte redação: *“Para os servidores abaixo, são autorizadas transações com a assinatura juntamente com o Prefeito ou o Secretário da Fazenda e com a autorização prévia da presidência do FAP através de tramitação no sistema 1Doc.”* Devido ao tempo exíguo, a reunião foi encerrada e os temas não abordados foram pautados para o próximo encontro. Para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, Secretária, pela Presidente e pelos demais membros presentes.

Luciana Correa da Silva – Presidente
Patrícia Ossig Rigobello Kettermann – Secretária
Rodrigo Rafael dos Santos Schlingvein – Conselheiro
Sandra Raquel Kerber – Conselheira





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ABBC-20D7-F3C1-02B0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANA CORREA DA SILVA (CPF 816.XXX.XXX-91) em 18/08/2026 12:46:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PATRÍCIA OSSIG RIGOBELLO KETERMANN (CPF 801.XXX.XXX-91) em 18/08/2026 12:51:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SANDRA RAQUEL KERBER (CPF 641.XXX.XXX-04) em 18/08/2026 13:27:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RODRIGO RAFAEL DOS SANTOS SCHLINGVEIN (CPF 891.XXX.XXX-53) em 18/08/2026 16:52:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/ABBC-20D7-F3C1-02B0>